



PORTARIA Nº 11/SMEEL/2026

Dispõe sobre a organização e o período de usufruto das férias dos profissionais integrantes do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SMEEL, lotados nos Centros Municipais de Educação da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 049, de 17 de maio de 1999, e suas alterações;

CONSIDERANDO o direito dos servidores públicos ao usufruto das férias regulamentares, na forma estabelecida pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o período de usufruto das férias dos profissionais da Rede Municipal de Ensino, de modo a compatibilizá-lo com o calendário escolar e com o regular funcionamento das unidades educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços administrativos, de manutenção, infraestrutura e vigilância durante o período de suspensão das atividades escolares;

RESOLVE:

Art. 1º As férias dos profissionais integrantes do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SMEEL, lotados nos Centros Municipais de Educação da Rede Municipal de Ensino, serão organizadas e usufruídas na forma estabelecida nesta Portaria, observadas as disposições da legislação municipal vigente.

Art. 2º Nos Centros Municipais de Educação da Rede Municipal de Ensino, o usufruto das férias dos profissionais abrangidos por esta Portaria ocorrerá, de forma coletiva, no período de **21 de dezembro de 2026 a 19 de janeiro de 2027**, ressalvados os profissionais relacionados no § 1º deste artigo.

§ 1º Não integrarão o período coletivo estabelecido no caput:

- I. o Diretor da unidade educacional;
- II. o Secretário Escolar; e
- III. 01 (um) profissional ocupante do cargo de Apoio Administrativo Educacional – AAE, na função de Manutenção, Infraestrutura e Limpeza, indicado pela equipe gestora.



§ 2º Os profissionais relacionados no § 1º usufruirão suas férias em período distinto do estabelecido no caput, mediante programação definida pela equipe gestora e submetida à Seção de Gestão de Pessoas da SMEEL, observadas as disposições da legislação vigente e a necessidade de assegurar o regular funcionamento da unidade educacional.

§ 3º A indicação do profissional prevista no inciso III do § 1º deverá recair sobre servidor cuja permanência seja necessária para a execução dos serviços de manutenção, infraestrutura e limpeza durante o período estabelecido no caput.

Art. 3º Os profissionais efetivos ocupantes do cargo de **Apoio Administrativo Educacional – AAE, na função de Vigilância**, não estarão sujeitos ao período coletivo estabelecido no art. 2º e terão suas férias programadas de forma escalonada durante o exercício de **2027**, de modo a assegurar a continuidade do serviço de vigilância nas unidades da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A escala de férias dos profissionais de que trata o caput será elaborada pela equipe gestora, observadas as necessidades do serviço e as disposições da legislação municipal vigente.

§ 2º A escala deverá ser encaminhada à **Seção de Gestão de Pessoas da SMEEL**, para registro e controle, impreterivelmente até **07 de dezembro de 2026**.

Art. 4º A programação das férias dos profissionais abrangidos pelos arts. 2º e 3º deverá observar:

- I. o período aquisitivo correspondente;
- II. o direito ao usufruto das férias nos termos da legislação vigente;
- III. a continuidade dos serviços essenciais ao funcionamento das unidades educacionais; e
- IV. as orientações e os procedimentos estabelecidos pela Seção de Gestão de Pessoas da SMEEL.

Art. 5º Compete às equipes gestoras dos Centros Municipais de Educação:

- I. elaborar as escalas de férias dos profissionais que não usufruirão férias no período coletivo estabelecido no art. 2º;
- II. observar os períodos aquisitivos e a situação funcional dos servidores;
- III. assegurar a continuidade dos serviços necessários ao funcionamento das unidades educacionais;
- IV. encaminhar à Seção de Gestão de Pessoas da SMEEL, nos prazos estabelecidos, as escalas e demais informações necessárias ao registro das férias; e
- V. comunicar à Seção de Gestão de Pessoas qualquer alteração ou ocorrência que possa interferir na programação previamente estabelecida.



Art. 6º A Seção de Gestão de Pessoas da SMEEL será responsável pelo registro e controle das férias dos profissionais abrangidos por esta Portaria, observadas as disposições da legislação municipal vigente.

Art. 7º Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão submetidos à apreciação da Seção de Gestão de Pessoas da SMEEL, que adotará as providências administrativas cabíveis ou encaminhará a matéria à autoridade competente, quando necessário.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças – MT, 27 de outubro de 2026

Eliciomar Braz Pereira
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Portaria nº 21.823, de 1º de janeiro de 2025